



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 461/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

*“Altera o artigo 7.º da Lei n.º 398/2009 que
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de Luís
Eduardo Magalhães, para o exercício financeiro
de 2010..”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7.º da Lei n.º 398/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

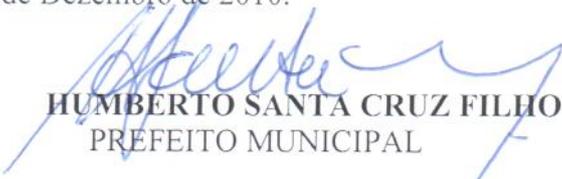
Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL